



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.411
DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

“AMPLIA O ROL DE VACINAS
APLICADAS GRATUITAMENTE PELO
SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE DUMONT.”

O Senhor **Antonio Roque Bálamo**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - O Município de Dumont incluirá as vacinas **Pneumococo** Conjugada 7 valente (pneumonia), **Meningococo C** Conjugada (meningite), **Hepatite A** e **Varicela** (catapora) nos programas de vacinação pública e gratuita do SUS à população dumonense em geral.

Artigo 2º - A aquisição das vacinas relacionadas no artigo anterior será fornecida pelas esferas estadual e/ou federal e quando não fornecidas, serão adquiridas pelo Município, através dos recursos de seu Fundo Municipal de Saúde.




Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias da unidade orçamentária da saúde, material de consumo já consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário na forma do art. 43, inciso e parágrafos da Lei n. 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos, 16 de outubro de 2008.


Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.


Marlene Rosa Gonçalves
Assessora de Gabinete